



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 98

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.		17	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	20	29
Secretaria de Estado de Educação	7	20	36
Secretaria de Estado de Saúde	7	24	36
Secretaria de Estado de Ação Social.	8		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	25	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		39
Secretaria de Estado de Transportes		25	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	9	26	
Polícia Militar do Distrito Federal		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	27	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	27	42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		27	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	12	28	43
Secretaria de Estado de Trabalho	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12		
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	12	28	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	15		43
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		28	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Altera o Anexo Único da Instrução Normativa nº 28, de 20 setembro de 2005, que Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa Nº 28, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO a Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro 2005.

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

- 1 – Asa de frango; (bandeja); 5,48; 6,09; 1,4844; 1,90;
- 2 – Asa de frango; (saco de poliéster); 4,04; 4,49; 1,4297; 1,83;
- 3 – Coração de frango (bandeja); 7,57; 8,41; 3,5859; 4,59;
- 4 – Coração de frango; (saco de poliéster); 6,79; 7,55; 3,5625; 4,56;
- 5 – Coxa de frango (bandeja); 5,44; 6,05; 1,9766; 2,53;
- 6 – Coxa de frango; (saco de poliéster); 4,38; 4,87; 1,6328; 2,09;
- 7 – Coxa e sobcoxa de frango (bandeja); 5,44; 6,04; 2,0313; 2,60;
- 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 3,71; 4,12; 1,6563; 2,12;
- 9 – Coxinha da asa de frango (bandeja); 5,76; 6,40; 3,2656; 4,18;
- 10 – Coxinha da asa de frango; (saco de poliéster); 5,09; 5,65; 3,1719; 4,06;
- 11 – Fígado de frango (bandeja); 4,20; 4,67; 2,1953; 2,81;
- 12 – Fígado de frango; (saco de poliéster); 2,73; 3,03; 1,3594; 1,74;
- 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 8,57; 9,52; 4,2344; 5,42;
- 14 – Filé de peito de frango; (saco de poliéster); 7,86; 8,73; 3,4922; 4,47;
- 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 4,84; 5,38; 2,3438; 3,00;
- 16 – Frango a passarinho; (saco de poliéster); 4,88; 5,42; 2,2109; 2,83;
- 17 – Frango congelado; (saco de poliéster); 2,46; 2,73; 1,6406; 2,10;
- 18 – Frango resfriado; (saco de poliéster); 2,75; 3,06; 1,2109; 1,55;
- 19 – Frango temperado congelado; (saco de poliéster); 2,18; 2,42; 1,4297; 1,83;
- 20 – Moela de frango; (bandeja); 4,27; 4,75; 1,8438; 2,36;
- 21 – Moela de frango; (saco de poliéster); 3,62; 4,02; 1,6406; 2,10;
- 22 – Peito de frango; (bandeja); 6,12; 6,80; 2,4766; 3,17;
- 23 – Peito de frango; (saco de poliéster); 4,33; 4,81; 1,7813; 2,28;
- 24 – Sobrecoxa de frango (bandeja); 5,89; 6,54; 2,0547; 2,63;
- 25 – Sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 4,51; 5,01; 1,7188; 2,20;
- 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 6,71; 7,46;.....;
- 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 7,21; 8,01;.....;
- 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,69; 7,43;.....;
- 29 – Meio da asa de frango; (bandeja); 5,88; 6,53;.....”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais:

1. telha colonial vermelha; milho; 549,63;
2. telha plan; milho; 410,10;
3. telha portuguesa; milho; 670,67;
4. tijolo 8 furos; milho; 293,00;
5. tijolo maciço prensado; milho; 174,57;
6. telha americana; milho; 916,47;
7. areia lavada; metro cúbico; 62,67;
8. areia saibrosa; metro cúbico; 31,13;

9. brita nº 0 (pedrisco); metro cúbico; 46,83;

10. brita nº 1; metro cúbico; 45,63;

11. saibro; metro cúbico; 43,94

12. cal hidratada – pó químico; saco; 6,27.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 10, de 24 de abril de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados ao Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,553; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,871; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,628; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,918.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de maio de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Autoriza as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.661/2006, Song Yang, 739.344.021-00, ICMS, R\$ 36,14; 2) 125.000.701/2006, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 114,19; 3) 125.000.723/2006, Hugo Andrés Garcia Celay Odera, 741.615.801-00, ICMS, R\$ 120,58; 4) 125.000.731/2006, Júlio José Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 29,28; 5) 125.000.732/2006, Nelson Emílio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 87,92; 6) 125.000.734/2006, Edgar Alfredo Quintero Guerrero, 740.062.901-87, ICMS, R\$ 85,55; 7) 125.000.735/2006, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 76,68; 8) 125.000.736/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 86,71; 9) 125.000.737/2006, José Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$86,59; 10) 040.013.540/1998, LR-Galeria de Arte Ltda, 26.429.241/0001-44, ISS, R\$ 891,20.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 042.002.672/2006, declara que a J PLÁCIDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. CF/DF 07.452.857/001-75 e no CNPJ 06.127.986/0001-41, situada na QI 01, Lotes 60/62/64, Setor de Indústrias, Taguatinga –

DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica a interessada AUTORIZADA a instalar software de sistema aplicativo emissor de cupom fiscal, que opera com pré-vendas, conforme descrição contida nas folhas 03 a 09 do processo 042.002.672/2006.

Art. 2º - A concessão deste Regime não dispensa a interessada do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 3º - O presente Regime Especial é concedido por tempo determinado, podendo, a qualquer momento, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 16 de julho de 2006 e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via PROCESSO, 2ª Via Interessada, 1ª cópia Subsecretaria da Receita, 2ª cópia Diretoria de Tributação – DITRI, 3ª cópia Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE, 4ª cópia Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000.240/2005. Interessado: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO – ME, CNPJ 02.277.211/0001-00. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 501/05, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: Adquirente: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO - ME – CNPJ 02.277.211/0001-00, Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, Natureza da Transação: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 4, 48027898, 100%, 1.525,11, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 4, 48027898, 2004, 2005, 2006, 100%, 901,69, 1036,94, 762,55, 2004 a 2007, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 4, 48027898, 2004, 2005, 2006, 100%, 180,89, 180,89, 190,89, 2004 a 2007.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 441-DITRI/SUREC/SEF, de 20 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, em 28 de setembro de 2005, página 8. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 124.008.374/2005, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis”

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, RENÚNCIA R\$, RENÚNCIA (%), FRANCISCA NUNES DA SILVA, 120.647.341-04, SHI QR 404 CJ 13 LT 10 - SAMAMBAIA, 45284032, 254,80, 100, LILIAM MARIA REIS, 291.313.911-68, SHI QR 404 CJ 13 LT 13 - SAMAMBAIA, 45284067, 254,80, 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se os requerentes. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Processo: 124.0003812/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL NO GUARÁ CNPJ 00.643.791/0001-78. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, SRIA QE 40 AE 6A LT 3 – GUARÁ - DF, 46321896, O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de aquisição do imóvel foi firmado em 19 de abril de 2006, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos Art. 3º do Decreto nº 16.100/1994 - RIPTU e Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes benefícios foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Processo: 042.003306/2006. Interessada: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, CNPJ 00.574.574/0001-73. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ 00.574.574/0001-73, Transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ 00.359.877/0001-73, Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA, Identificação do Imóvel, QNM 21 CJ I LT 17, Inscrição 35078065. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Processo: 124.003.812/2006. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL NO GUARÁ CNPJ 00.643.791/0001-78. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os

contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL NO GUARÁ – CNPJ 00.643.791/0001-78, Transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP – CNPJ 00.359.877/0001-73, Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA, Identificação do Imóvel: SRIA QE 40 AE 6A LT 3 – GUARÁ – DF, Inscrição 46321896. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘a’, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.044/2006, AMARO CAIXETA DE MATOS, I/FORD FIESTA STREET, JGO1680, R\$ 465,45; 042.002.429/2006, ADEMIR LEITE ALBUQUERQUE, GM/MERIVA JOY, JFQ8676, R\$ 1.150,80; 042.002.396/2006, PAULO GALENO DA SILVA, GM/CORSA SEDAN MAXX, JFQ1377, R\$ 880,26; 042.002.622/2006, IRACEMA VALDIVINO FEITOSA, FIAT/SIENA ELX, JGF3875, R\$ 681,90; 042.002.046/2006, ANTONIO GERALDO DA SILVA, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, JFQ0387, R\$ 1.370,04; 043.001.536/2006, MELQUIDES VALDEVINO GERVÁZIO, FIAT/PALIO ELX, JFD2812, R\$ 475,62; 042.002.534/2006, PAULINA ALVES GUEDES, VW/SANTANA, JJB6135, R\$ 648,42; 043.001.021/2006, JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, IMP/FIAT TIPO 1.6IE, JEE4796, R\$ 237,12; 124.002.642/2006, ABDIAS ALMEIDA PEREIRA, VW/QUANTUM 2000I, AGF5308, R\$380,49; 042.002.654/2006, LEILA ALVES DE OLIVEIRA, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JFQ1937, R\$809,00; 124.002.227/2006, PATRICIA SUELENE DE ARAUJO BORGES, FIAT/PALIO WEEK, JFF1746, R\$499,32; 042.002.001/2006, BELMIRO VIEIRA DE ALENCAR, TOYOTA COROLLA XLI 16 VVT, JFQ1748, R\$1.358,88; 042.001.974/2006, WELLINGTON DE SOUZA SERINO, VW/SANTANA 2.0, LOT5382, R\$873,18; 042.002.564/2006, HELIO SOARES DE LIMA, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, JFQ9268, R\$910,00; 042.002.537/2006, JOSE OSMAR DE MENEZES, VW/GOL 1.6 POWER, JFQ5156, R\$754,71; 042.002.502/2006, ANTONIO LOPES DE MORAIS, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, JFQ8578, R\$974,60; 042.002.471/2006, NEUSA HELENA MARIA CHAVES, GM/CORSA SEDAN MAXX, JFQ9318, R\$719,50; 042.002.436/2006, JANETE DE FATIMA PEREIRA CAMILO, GM/VECTRA EXPRESSION, JFQ1517, R\$1.365,51; 042.002.600/2006, MARCO ANTONIO FERREIRA DE MACEDO, GM/VECTRA EXPRESSION, JFQ1357, R\$1.365,51; 048.003.337/2006, JOSE NELSON DE SOUZA, GM/MERIVA JOY, JGK3173, R\$819,60; 042.002.868/2006, JOSE ALVES FERREIRA, GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, JFQ9528, R\$935,70; 042.002.634/2006, GERALDO HENRIQUE DE LIMA, GM/MERIVA JOY, JFQ9418, R\$819,50; 042.002.197/2006, PEDRO GERALDO DE SOUSA, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JFQ8518, R\$1.186,68; 042.003.205/2006, IRACY ANTONIO MARIANO, FIAT/IDEA ELX FLEX, JKH0805, R\$699,75; 043.000.602/2006, HEITOR LUIZ PESSOA FONSECA, FIAT/SIENA 6 MARCHAS, JFS8314, R\$458,97; 048.003.025/2006, JOSE CAIXETA DE PAULA, VW/GOL 1.0, JGA4467, R\$448,17; 042.002.681/2006, IRAN DE SOUSA SILVA, GM/CORSA SEDAN MAXX, JFQ9338, R\$742,50. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO

IPTU E DA TLP. 042.001.731/2006, ANTONIA CASANAS AFONSO, QSE 01 LT 18, 21130183, R\$ 158,59, R\$ 47,72; 124.000.238/2006, PERCILIANA MARTINS BORGES, QSD 30 LT 28, 2111000X, R\$ 123,37, R\$ 73,75.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.287/2006, ANA FERNANDES DE JESUS, QR 105 CJ 1 LT 5, 4563758X, R\$ 29,95, R\$ 43,38; 042.000.255/2006, ORENSE LOPES, QR 513 CJ 8 LT 20, 46405755, R\$ 53,78, R\$ 43,38; 042.000.050/2006, JOAQUIM MEIRELES DE ALMEIDA, QSF 10 LT 309, 21165734, R\$ 186,76, R\$ 95,44; 042.001.244/2006, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, QNM 38 CJ K LT 3, 30219159, R\$ 145,45, R\$ 95,44.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 124.002.412/2006, CHRISTIANE RIBEIRO SILVA DE JESUS, ARMINDO RIBEIRO DE JESUS, 17/10/2002, R\$ 2.979,18; 124.002.182/2006, SYLTON DE MORAES SANCHES, AILTON SANCHES, 15/03/2005, R\$ 1.946,61; 042.002.729/2006, IONÍVIA ARAGÃO DE CARVALHO ROCHA, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO ROCHA, 19/03/2001, R\$ 538,69; 042.006.223/2004, ANTONIO GOMES PEREIRA, LÁZARA REZENDE PEREIRA, 11/04/2004, R\$ 26,47; 042.002.772/2006, MARIA DAS GRAÇAS DANIEL ARAUJO, LOURENÇO JOÃO DE ARAÚJO, 27/06/2005, R\$ 750,72; 042.003.419/2006, CLARICE VIEGAS, BENJAMIM VIÉ-GAS, 04/06/2004, R\$ 357,27; 042.003.082/2006, MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, DIRÇO PEDRO DOS SANTOS, 09/04/2003, R\$ 1.308,59; 042.002.644/2006, SEVERIANO PAULINO GOMES, MARIA DA PENHA PAULINO GOMES, 21/10/2005, R\$ 2.403,83; 042.002.592/2006, MILTON MARCIANO DA COSTA, JOSÉ MARCIANO DA COSTA e NAIR SEVERINA DA COSTA, 31/07/1994 e 08/04/2005 respectivamente, R\$ 1.914,60; 042.002.585/2006, MARCIO DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, 17/12/2003, R\$ 1.688,51. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.321/2006, ADIR JOSE LEAL, JEY1157, R\$ 360,15; 042.001.485/2006, EDVALDO FELIPE DA SILVA, JGE6742, R\$ 1.398,12; 042.002.346/2006, SANDRA REGINA PAIXÃO QUEIROZ, JGM4198, R\$ 812,88; 042.002.589/2006, LUCILIA RUFINO DOS

SANTOS, JY0819, R\$ 874,56; 042.002.930/2006, MARILIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES, JGK6413, R\$ 1.422,20; 042.002.684/2006, SILVIO FERREIRA ARANTES, JGK3373, R\$ 990,70; 042.002.812/2006, LUIZ HUMBERTO ABREU ANDRADE, JGW2155, R\$ 1.256,10; 042.002.845/2006, MARCIA VALERIA CARREIRO BOTELHO, JGO4643, R\$ 859,70; 042.001.856/2006, CLEUSA MARIA NUNES DE SENA, JGW2215, R\$ 1.175,40; 042.002.388/2006, ROSANE DO NASCIMENTO COIMBRA FELIX, JGI6433, R\$ 887,04; 042.001.276/2006, MARIA GORETE MELO ARAUJO ALVES, JY0810, R\$ 1.195,56; 042.002.762/2006, MARIO ALVES FERREIRA, JGL7675, R\$ 1.247,46; 042.002.788/2006, CLEUSA APARECIDA DE BRITO RIBEIRO, JGM7378, R\$ 812,88; 042.002.584/2006, JOSEMAR RODRIGUES DE QUEIROZ, JGL8573, R\$ 777,50; 042.003.067/2006, JOÃO BRASILIANO DE ABREU SOUZA, JGJ4673, R\$ 759,06; 042.002.817/2006, ARNALDO FORMAGIO, JGL5413, R\$ 990,70. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.140/2005, MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA, JFD2042, R\$ 587,28. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 124.002.723/2006, ABELANGELO ANDREZA DE CARVALHO, HONDA/XR 250 TORNADO, JJP6961, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 100,66; 048.002.794/2006, LUCIANA SILVA MACHADO, FIAT/UNO MILLE SMART, JFV2494, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 349,68; 046.003.527/2006, MARIA DIAS CRUZ BATISTA, VW/GOL 16V, JEH2764, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 353,13; 042.001.716/2006, VERA LUCIA DA SILVA JUVINO, FIAT/PALIO 1.0, JFN8170, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 359,46; 043.001.684/2006, VANDILSON PEREIRA MAGALHÃES, HONDA/XR TORNADO, JJP9143, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 150,98; 043.001.025/2006, ADELITA TAVARES DA SILVA, GM/CORSA SUPER, JEL7117, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 305,97; 042.003.375/2006, PATRICIA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, VW/GOL CL, JEI8830, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 188,49; 048.002.817/2006, KATIA RIBEIRO AGUIAR, IMP/VW GOL CL 1.6 MI, JEW3518, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 338,52; 046.002.452/2006, HOMERO ARAUJO NETO, VW/PARATI, JKX7765, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 253,17; 042.000.937/2006, FRANCISCO DE ASSIS MENESES, GM/S 10 2.5 4X4, JFU5647, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 1.110,87; 042.002.458/2006, CICERO DE SIQUEIRA SILVA, HONDA/XR 200R, JFR6401, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 102,24; 042.001.189/2006, ADRIANA GOMES VALENTIM, HONDA/CG 125 FAN, JJX8834, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 90,16; 042.001.381/2006, SILVIA REGINA FERRARI, HONDA/CBX 250 TWISTER, JJO0569, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 142,12; 048.002.572/2006, MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA, FORD/ KA GL, JGS1160, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 511,05; 042.002.972/2006, PAULO HENRIQUE DE FREITAS SIMAS, VW/GOL 1.6 TURBO, GZE1992, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 617,07; 042.002.906/2006, REGIA NUBIA DOS SANTOS, FORD/FIESTA SEDAN, JGL4418, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 882,84. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.002.417/2006, BENEDITO RIBEIRO, QNP 19 CJ C LT 07, 30653436, R\$ 73,03, R\$ 69,41; 046.002.998/2006, FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, QNM 02 CJ B LT 20, 35003812, R\$ 159,44, R\$ 95,44; 046.003.086/2006, MIGUEL MARCELINO LAGO, QNO 17 CJ 31 LT 03, 45363102, R\$ 45,02, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2002 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.004/2005, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, QNO 06 CJ P LT 08, 3034137X, R\$ 59,60, R\$ 79,05 e R\$ 46,40, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.949/2004, ANTONIO GOMES DA SILVA, QNM 20 CJ M LT 25, 35073349, R\$ 109,33, R\$ 90,44 e R\$ 115,38, R\$ 95,44; 046.005.020/2005, JOSÉ DA SILVA, QNQ 4 CJ 15 LT 12, 46030417, R\$ 35,41, R\$ 49,33 e R\$ 37,37, R\$ 52,06. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do

IPTU e da TLP: 047.000.340/2004, GERALDO FREITAS, QNM 19 CJ K LT 46, 35065877, R\$ 54,14, R\$ 47,72. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o (s) veículo (s) destinado (s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente (s) ao (s) profissional (is) autônomo (s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 124.000.156/2006, MARIZE DA PENHA MOREIRA, IKM 7847, R\$ 514,14. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.003.790/2006, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA, 13 de janeiro de 2000, R\$ 527,66. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme Art. 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.004.491/2006, VALDETE GOMES DOS SANTOS, JGN 4103, R\$ 879,75. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Processo: 046.001380/2004.

Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 21 CJ M LT 31, em nome de SEVERINO FRANCISCO DE MACEDO, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espó-

lio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, de 17 DE MAIO DE 2006.

Processo: 048.002.993/2006.

Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006, para o veículo VW/KOMBI, placa JGI 0686, em nome de PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, tendo em vista que o interessado está INAPTO a conduzir veículos automotores, ainda que com adaptações, contrariando o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 7.431/1985 bem como o inciso VI do Art. 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Processo: 046.002.949/2004

Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNM 20 CJ M LT 25, em nome de ANTONIO GOMES DA SILVA, tendo em vista que o interessado tinha menos de 65 anos na data de ocorrência do Fato Gerador em 01 de janeiro de 2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de maio de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 046.004.849/2004, DOMICIO EVANGELISTA DA COSTA, ITBI, R\$ 834,84; 046.004.712/2006, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 104,35.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, no ATO DECLARATÓRIO Nº 58, de 21 de junho de 2004, publicado no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004, página 13, que concedeu isenção do IPTU e da TLP, exercício 2004, imóvel QNM 20 CJ M LT 25, inscrição 35073349, pertencente a ANTONIO GOMES DA SILVA, processo 046.002.949/2004.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 71, de 05 de maio de 2006, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2006, página 7, ONDE SE LÊ: “ ... QNM 24 CJ M LT 14 ... ”, LEIA-SE: “ ... QNM 24 CJ N LT 14 ... ” e no Ato Declaratório nº 83, de 09 de maio de 2006, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2006, página 8, ONDE SE LÊ: “ ... CREUSA GOMES DE FREITAS, LEIA-SE: “ ... CREUSA GOMES DE FARIAS ... ”.

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.013/2006, Maria Alexandre Santana, 054.924.321-68, QD 05 CJ H Casa 26 SRL Planaltina DF, 41033833, 2006 – IPTU R\$ 93,84, TLP R\$ 73,21; 122.000.487/2006, Ananias Ribeiro Silva, 371.803.471-91, Estância Mestre D’armas I MD S Lt 05 Planaltina DF, 49501143, 2005 – IPTU R\$ 58,45, TLP R\$ 58,53, 2006 – R\$ IPTU 44,42, TLP R\$ 46,94; 122.000.295/2006, Ozima Correa Borges, 512.728.651-34, QD 16 CJ 8 CS 30 Buritys III Planaltina DF, 46709037, 2005 – IPTU R\$ 118,55, TLP R\$ 100,95, 2006 – R\$ 86,01, TLP R\$ 73,21. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII artigo 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o contribuinte abaixo na seguinte Ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.001.246/2006, MÁRCIO ARAUJO PESSOA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, 29 de janeiro de 2003, R\$ 1.680,20. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.530/2006, Anatalino Correia Lima, 076.842.821-15, QD 03 CJ A LT 14 V. Buritys SRL, Planaltina DF, 4101703X, 2006 – IPTU R\$ 107,25, TLP R\$ 73,21; 122.000.070/2006, Amélia Borges da Silva, 417.684.261-04, QD 04 CJ 4C LT 44 SRN-A Planaltina DF, 4620279X, 2006 – IPTU R\$ 60,02, TLP R\$ 46,94; 122.002.310/2005, Nair Rosa Braga, 244.752.621-00, QD 16C CJ I LT 13 Arapoanga Planaltina DF, 49284673, 2005 – IPTU R\$ 124,46, TLP R\$ 59,31, 2006 – IPTU R\$ 90,92, TLP R\$ 45,76; 122.000.321/2006, Francisco Nonato da Silva, 084.313.021-00, QD 1 CJ I LT 22 SRL Planaltina DF, 47368179, 2006 – IPTU R\$ 71,62, TLP R\$ 43,38; 122.000.171/2006, Lucy Teixeira de Freitas, 587.173.827-34, CR 75 LT 57 CD V, Amanhecer Planaltina DF, 49417908, 2005 – IPTU R\$ 57,57, TLP R\$ 58,53, 2006 – IPTU R\$ 43,75, TLP R\$ 46,94; 122.000.836/2006, Conceição Brígida do Rosário, 145.533.501-06, QD 02 CJ H LT 27, SRL V. Buritys Planaltina DF, 41015126; 2006 – IPTU R\$ 93,74, TLP R\$ 73,21; 122.000.248/2006, Araci Macedo dos Santos, 183.338.181-53, QD 02 CJ I CASA 36 SRL Planaltina DF, 41015819, 2006 – IPTU R\$ 137,06, TLP R\$ 69,41. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo Sr GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de maio de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RV 93/2005. Recorrente: REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 245/2005. Recorrente: MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA Advogada : Maria Paula

Ferreira Filipeito. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes RV 13/2006. Recorrente: PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTD Advogado : César Romero Nepomuceno. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes REO 002/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LAJE ART MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de maio de 2006.

CELY CURADO

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo Sr. Giovanni Leal da Silva, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de maio de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 164/2005. Recorrente: comando auto peças Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

RV 185/2005. Recorrente: Luiz Barbosa de Moura. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

REO 102/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: Leandro Augusto Cruz de Souza. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relato: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo Srº Giovanni Leal da Silva, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de maio de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RV 258/2004. Recorrente: Júlio Maia Limp de Azevedo. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relato: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

(Os autos estavam com vista à conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 156/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 168/2005. Recorrente: LINKNET INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 23 de maio de 2006.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de maio de 2006.

Processo 030.001.713/2006. Interessado: JEAN PIERRE D'UGARD LIZA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 78/2006-CEDF, de 2 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jean Pierre D'ugard Liza, no “Colégio San Francisco de Asis”, em Cusco - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004.123/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, localizado no SHIS, QI 05, Chácara 74, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, e mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, registrando que o referido instrumento legal

contém 166 artigos e 42 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.002.617/2006, resolve: DECLARAR extinto o Centro de Ensino Compacto Júnior – CEC Júnior, que funcionou na EQN 212/412, lote C – Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional Compacto, com sede no SDS – Conjunto Baracat – 6º andar, salas 607/613 – Brasília, Distrito Federal. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000.627/2006, resolve: HOMOLOGAR a transferência de mantenedora da Escola Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia, Distrito Federal de Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira ME para Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira ME. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000.205/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Passo Firme, localizada na Quadra 102, Conjunto 12, Lote 14, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Constância & Maia Ltda, sediado no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 21 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 2006

A DIRETORA da Regional de Ensino do Gama, da secretaria de estado de educação do distrito federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/05/06, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.025849/2005, 080.025066/2006 e 080.025068/2006.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2006

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em seu artigo 82, inciso VIII, e Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, resolve: PRORROGAR, por mais 20 (Vinte) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL-2005 DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO CENTRAL/SEDF, constituída pela Ordem de Serviço nº 35, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 27 de abril de 2006, página 20.

PEDRO COELHO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de maio de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.006.610/2005, no valor de R\$ 169.162,89 (Cento e Sessenta Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), em favor da empresa PROJEL – PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA, referente à prestação de serviços de cadastramento de 519.658 habitantes do DF em sua 1ª fase, durante o exercício de 2003, pra geração da base de dados para fornecimento do Cartão Nacional de Saúde/SUS, do Ministério da Saúde, objeto do Contrato 108/03, expirado em 20/08/04, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 94, página 09, de 18/05/2006.

Processo: 060.001.039/2006, no valor de R\$ 1.759,34 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 213,15 (duzentos e treze reais e quinze centavos) da fatura inicial de R\$ 1.972,49 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ANTONIO FAUSTO SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.048/2006, no valor de R\$ 50.969,39 (Cinquenta Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 50.085,28 (cinquenta mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), da fatura inicial de R\$ 101.055,47 (cento e um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente NAIR ALVES AQUINO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.040/2006, no valor de R\$ 2.362,18 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Dezoito Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 2.001,79 (dois mil e um reais e setenta e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 4.363,97 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente LINDOLFO FRANCISCO MENDES, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.002.065/2006, publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2006, página 13, ONDE SE LÊ "... R\$ 64.944,05 (Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos)", LEIA-SE "... R\$ 62.944,05 (Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos)".

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre recursos provenientes de Emendas Parlamentares da União e do Distrito Federal. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e com fundamento nas deliberações aprovadas na V Conferência Nacional de Assistência Social e na VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

Considerando que a este Conselho cabe indicar prioridades para a programação e execução orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais do Distrito Federal e acompanhando sua execução, conforme dispõe o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, e a Resolução nº 12-CAS/DF, de 06 de agosto de 2002;

Considerando que a gestão do FAS/DF deve seguir critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas indicadas pelo CAS/DF, conforme preceitua a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995;

Considerando que a destinação de recursos de Emendas Parlamentares contemplando determinada entidade de assistência social compromete a autonomia do comando único da política pública de assistência social nas três esferas de Governo e as atribuições do CAS/DF, e nem sempre está de acordo com os Programas Institucionais e Plano de Assistência Social/SEAS/DF, além de ferir princípios consagrados pela Política Nacional de Assistência Social: resolve:

Art. 1º - Os Parlamentares que destinarem recursos provenientes de Emendas às Entidades de Assistência Social, deverão fazer constar na proposição que os recursos serão destinados obedecendo aos seguintes critérios de partilha: I- 60% (sessenta por cento) destinados à entidade beneficiada; II- 40% (quarenta por cento) destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Se as Emendas Parlamentares não obedecerem aos critérios de partilha determinados pelo caput desse artigo, não serão referendadas pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 2º - Somente serão contempladas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares as

entidades previamente inscritas no CAS/DF.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e considerando o elevado número de entidades que não conseguiram atender tempestivamente aos requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria, resolve:

Art. 1º. Fica determinado que as entidades, cuja inscrição no CAS/DF vence em 30/06/2006, deverão entregar o seu pedido de revalidação até esta data.

Art. 2º. Se o pedido de revalidação não for protocolado até 30/06/2006, a entidade deverá solicitar nova inscrição.

Art. 3º. Ficam referendados todos os pedidos de revalidação das inscrições que vencerão em 30/06/2006, protocolados até a presente data.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a inclusão de Conselheira na Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, combinado com o artigo 16, do Regimento Interno do CAS/DF, resolve:

Art. 1º - Incluir, na condição de Conselheira Suplente, MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA na Comissão de Legislação e Normas do CAS/DF.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19 /2006.

Dispõe sobre a publicação dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais resolve: PUBLICAR a relação nominal dos candidatos inscritos e habilitados à concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2006/2009. CANDIDATOS HABILITADOS DO GAMA- Acrescio Silva Freire; Adriano Regis Cândido; Alcione Gomes Di Silva Souza; Aldemir Dos Santos Nascimento; Bartolomeu de Sena, Elton Vilas Boas; Enestina Sá Coutinho Dos Santos; Eliane Pereira dos santos; Jose Hipólito da Silva: José Carlos Da Silva Prata; Kelen Gonçalves De Souza; Manoel Pereira do Nascimento: Merli Aparecida Rodrigues marcello: Márcia Maria de Carvalho; Maria Da Conceição Alezedo De Sousa; Maria De Fátima Pereira Da Silva; Maria De Lordes Ferreira Silva; Maria Helena Dias Grilo Formiga; Maria Letice de Moraes Lopes; Maria Oselita Cosmo De Sousa Lima; Marly Gomes Da Silva; Raimunda Rosana Ferreira Lima; Renata Ribeiro Lessa De Pina; Ruth de Sousa Pereira; Tibúrcio Macedo De Carvalho. CANDIDATOS HABILITADOS DE BRAZLÂNDIA – Alessandra Silva da Fé: Ana Maria Leite Rangel; Aparecida Evangelista Oliveira Barbosa; Cristiano Gomes da Silva; Daniel Cardoso; Esmeralda Ribeiro De Souza; Lucilene Feliciano Da Silva; Marinalva Silva Conceição Rocha; Meiryland Alencar Monteiro da Rocha; Maria das Graças da Silva; Maria Oliveira Da Silva Veias; Maria Madalena Lima da Silva; Marli De Sousa de Oliveira; Mauro Lúcio Alves Dos Reis; Mônia Camilla da Cunha Arruda; Paulo Humberto De Almeida; Sandra Cândida; Suely Martins Soares; Vera Lucia Ceza de Menezes: Bonifacio Zizeuda Gomes Duarte. CANDIDATOS HABILITADOS DE SOBRADINHO- Alice Alves De Avelar; Claudia Laguna Ramos Ribeiro; Cristine Alves Bastos de Souza Farias: Eleuzinete Luzia de Brito Delgado: Francisca Alves F. Pereira; Francisco Geovane Andrade De Lima; Geraldo Ramos Calado; Joelma Cristalino Pereira Monteiro; Lizanka Mara Forte Maia; Lucinda Francisca De Souza Oliveira; Marli do Vale Candido Machado; Maronita Rodrigues De Sousa Mariano; Neli Da Silva Ramos; Raimundo Nonato De Sousa; Rogélia De Lima Brasil; Tânia Mousinho Sousa Lemos. CANDIDATOS HABILITADOS DE TAGUATINGA – Alcimara Viana Costa: Aparecida Maria De Moura; Carla De Oliveira Santos; Clélia Rabelo de Oliveira; Cristiano Martins Da Cunha; Ediléia Fernandes Da Silva; Elisângela Pereira De Lima; Francineuda Sales Batista Vaz; Francisco De Assis Marciانو De Souza; Francisco Do Carmo Dias; Iran Alves Magalhães Dos Santos; José Luís Martins

Irineu; Hudyson de Farias Pereira; Lauro César Pereira Da Silva; Leovane Gregório; Luciano Leite Macedo; Maria Edna De Oliveira Fontes; Nadia Ribeiro De Almeida Das Reis; Nésio Oliveira Silva; Patrícia De Almeida Alves Garcia; Patrícia Neiva De Almeida; Rogério Nascimento Moura; Rosimere De Oliveira Nunes; Silvia Regina Brandão Salim; Uires Mota Cruvinel; Judson Rodrigues Santos; Suely Santos da Silva; Ana Paula de Pádua Silva; Wagner da Paixão Seabra. CANDIDATOS HABILITADOS DE SAMAMBAIA- André Luiz De Sousa; Ana Maria de Souza Pereira; André Luiz P. Ferreira; Antonio Roldino P. Melo; Antonio Walter Silvio Alqkimi Antunes Vieira De Melo; Carlos Alberto S. Augusto; Cláudia De Matos Reis; Dimas Da Rocha Santos; Edina Cardoso Rios Valdez; Eridiane Garcez Ferreira; Euripedes Batista Santos; Francisca Lindalva Pimenta Lopes; Iolanda Lima De Carvalho; Irineu Pereira Junior; Israel Vieira Dos Santos; Iva Araujo Dos Reis; Janice De Araujo Silva; Jose Mariano C. Viegas; Maria Aparecida H. Santos; Maria Clara Brandão; Maria Conceição B. Araujo; Maria Jucelania C. L. Pereira; Marília F. Da Silva; Marta Amaro Da S. Domingos Leite; Messias Miguel Fernandes; Rousilene Martins de Souza; Rogéria Moura De Sousa; Rosangelo de Assunção Soares; Sara Coimbra Mota; Sonia Gorete Carvalho Santos; Simone Maria L. Uchoa. CANDIDATOS HABILITADOS DE CEILÂNDIA - Aurineide Cirilo de Oliveira; Alex Jones Simões Lima; Antonia Batista de A Lisboa; Danielle Mendonça Sousa Ferreira; Dilmir Anuniação de Oliveira; Deise Carla De Souza Santos; Domingos Francisco S. Barbosa; Edinaldo Martins De Souza; Evaldo Cardoso da Silva; Eliene De Jesus De França Barbosa; Elionilton Nunes Belém; Elizete Alves Neto Pereira; Hely Antônio Ferreira Junior; Itamar Alves De Oliveira; José Alessandro Da Silva; José Boaneges De Souza; Jussara Antunes Euclides; Leoneide De Souza Rodrigues; Luciene Antunes Dos Santos; Maildes Alves Marques; Maria Veroneide Cordeiro; Marcos Antônio Dos Santos Vianna; Pollyana Germinio Felix; Queila G. B. Ribeiro; Paulo Roberto da Silva; Rogerio da Silva Moura; Raimundo Nonato Teles Da Silva; Regina Célia Maurício Das Neves; Renato Pereira; Rogerio Freitas De Oliveira; Rosangela Santos Pereira; Suelen De Araujo Martins. CANDIDATOS HABILITADOS DE PLANALTINA- Anisio de Oliveira; João Filho de Sousa Candido; Julio Cesar da Costa Pinto; Gilvania Ribeiro dos Santos Olindo; Elvira Maria Fonteneli; Joviano Fernandes da Silva; Alderione da Silva Camelo; Valdete Pereira da Silva Alves; Marcia Rejane Cardoso de Oliveira; Marta Lucia Flauzina Dias Angnes; Gilson Domingos de Paiva; Maria Cláudia Borges de Oliveira; José Ramos Teixeira da Silva; Francisco Raimundo Pires; João Luiz de Sousa Lima; Mariney Carneiro de Souza; Ziel Ferreira dos Santos; Dinalva Cantalops Sastre Ferreira; Rondinelle Miranda da Rocha; Ruth de Jesus Faria; Jarbas Oliveira Pais; Sebastião dos Santos Pereira. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS DO PARANOÁ - Adeilse Rocha Santos; Elea Dos Santos Mavigner; Ivonete Dos Santos Barbosa; Romulo Spindola De Sousa; Doralice Oliveira Gonçalves; Francisco José Tiodosio; Vanda Andrade De Souza Chero; Manoel Cardoso Magalhães; Joselice Da Silva Amaral; Zilmar Pereira De Sousa; Maria Antonia Martins Da Silva; Carolina Pacheco De Sá Mosquera; Maria Kennhya Leonidio Da Silva; Maria Auxiliadora Izidro Nascimento. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS DE BRÁSILIA- Adriana Lima De Almeida; Alberto De Oliveira Ribeiro; Alexandre Guimarães Soares; Aline Dos Santos Joaquim; Altair Rosa de Sá; Alzira Gaspar; Amelia Mendes Batista; Ana Flavia Da Silva Barros; Ana Maria da Silva; Ana Paula da Silva; Anastácia Bizerra De Souza; Avanir Carvalho De Lima; Camila Coutinho Carvalho de Rezende; Clarice Mendonça De Souza; Cláudia Melo do Carmo Vasques de Aguiar; Clérison Jibson Corado; Daniela Silva Abadio; Dirce De Almeida Jesus Rodrigues; Dolores Maria de A. Moraes; Eduardo Correa Da Silva; Elayne Chistine Castro Da Silva; Elda Maria De Araujo Passos; Etel Nucia Oliveira Monteiro; Eurasia Wilson Da Silva; Fabiano De Oliveira Lago; Fábio Pereira de Sousa; Flávia Karla Da Silva; Gilvana Elisa Duarte Kreiser; Glaucimara de Freitas e Silva; Gleyde Santos Assis De Oliveira; Helena Roriz Taveira; Ilda Pereira dos Santos; Ilza Maria Lobo; Ivanda Martins De Souza Silva; José Carlos Pacheco Pereira Filho; José Milton Mansidão; Liziane Coelho de Sousa Melo; Lucia Costa de Arruda; Lucia dos Santos Carvalho; Luciola Juvenal Marques; Márcio Cardoso Gontijo; Maria Ines Fonteneli Mourão; Marcelo Airton Barbosa dos Anjos; Maria Antonilva de Souza; Maria Aparecida Gomes Viera; Maria Da Conceição Teodoro; Maria Do Socorro Do Nascimento; Maria Luiza Alves Brito Francisco; Marlene Alecrim Sardinha Silva; Marly Tavares Rodrigues; Maura Cacilda Cabral Machado; Merly Garcia Lopes da Rocha; Milzabete Maria Pinhate; Nataliria da Silva Pereira; Neusa Maria Mansur; Osvaldina Lima De Siqueira; Patrícia Pereira Nunes; Paty Guimarães de Hollanda; Paulo César dos Santos; Rafael Madeira da Veiga; Raimunda Nonata de Carvalho; Rodrigo Daniel de Barros; Sergio Ricardo Souza; Simone Esteves Amorim dos Santos; Tatiane Sousa Lima Balbino; Thais Alves Moreira; Thereza Cristina Rocha Lima; Vander Miguel de Medonça Silva; Vilma Rosa Gomes de Souza; Yasodhara Dias da Silva; Wilson da Silva Lima. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS DE SANTA MARIA -Adriano Da Silva Costa; Alcione Pinheiro de Nazare Dias; Aldeni Carneiro de Almeida; Ana Augusta Sousa Dos Passos; Celdia Cristiani Marques De Matos; Célia Alves Da Silva; Francisca Leila Matias Da Cunha Cruz; Ivete Figueira da Silva; Ludmila Da Silva Reis; Margarete Gonçalves Macedo; Maria De Fátima Batista Tavares; Maria dos Aflitos reis Gonçalves; Maria do Amparo de Moura; Mário Luiz De Brito; Paulo Marcio De Aquino Mendes; Resilda Da Silva Cesar; Rosival Gonçalves Ferreira; Vágner Edilon Santos Cunha; Valdeci de Lacerda Moreira; Vera Lúcia Araujo Feitosa; Vera Lucia Costa De Almeida Braga.

Brasília, 23 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2006.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP torna sem efeito as publicações dos contratos ASJUR/PRES nºs. 555/06, 556/06, 557/06 e 558/06, constantes do DODF nº 88/06, de 10 de maio de 2006, página 42, em virtude de erro de procedimento administrativo, que ensejou suas publicações sem as devidas assinaturas.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de maio de 2006.

Processo 070.000.734/2006; em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 116 da Lei nº 8666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor da Associação dos Foliões da Cidade do Divino Espírito Santo, CNPJ nº 07.935.665/0001-36, para atender despesas com convênio, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Foliões da Cidade do divino Espírito Santo, tendo por objeto a realização do Projeto de Folia da Cidade do Divino Espírito Santo, no período de 26 de maio à 04 de junho de 2006.

Processo 070.000.698/2006; em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 116 da Lei nº 8666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Agropecuária de Tabatinga, CNPJ nº 01.030.691/0001-39, para atender despesas com convênio, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação Agropecuária de Tabatinga, tendo por objeto a realização da XVII Festa do Produtor Rural do DF, de Planaltina-DF, no período de 13 à 28 de maio de 2006.

WILMAR LUIS DA SILVA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 22 de maio de 2006.

Processo 071.000.004/2004. Objeto: RESCISÃO do contrato de prestação de serviço de vigilância celebrado entre a CEASA/DF e Multiserv Segurança Patrimonial Ltda. Assunto: RESCISÃO do contrato em virtude do descumprimento de cláusula contratual.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 23 de maio de 2006

Processo: 071.000.176/2005. Objeto: Rescisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso celebrado entre a CEASA/DF E JOSIVALDO PEREIRA LIMA-ME. Motivo: Descumprimento do Regulamento da Feira de Impotados.

Processo: 071.000.187/2005. Objeto: Rescisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso celebrado entre a CEASA/DF E MARIA VERONICA CARLOS – ME. Motivo: Descumprimento do Regulamento da Feira de Impotados.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2006.

Processo: 053.000.255/2006. Interessado: COIMA VEÍCULOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.175,30 (Quinze Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos), em favor de Coima Veículos Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa

3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.153/2006. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.410,56 (Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta e Seis Centavos), em favor de Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.263/2006. Interessado: BRASÍLIA MOTORS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.759,36 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), em favor de Brasília Motors Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.489/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da entidade OASSAB – OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, visando repasse de recursos, para apoiar a realização dos eventos Culturais e Religiosos católicos compostos dos seguintes eventos: Festa de Corpus Christi, Semana Nacional da Família, Hallel, Festa de Nossa Srª Aparecida, Finados e Natal, período de maio a Dezembro, pelo valor de R\$382.500,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 13/14, do processo 150.001396/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Orquestra Filarmônica de Brasília, representada pela empresa Associação Orquestra Filarmônica de Brasília, no valor total de R\$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), visando apresentação no dia 20 de maio de 2006, nas comemorações do aniversário de Águas Claras, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ ANTONIO CORREA ME; processo 160.001.082/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 1999. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incen-

tivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO MECANICA JOCELINO LTDA; processo 160.000.751/1992. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 001/93 – CDE/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, de 06 de julho de 1993. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 228, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RETIFICA CENTRO OESTE LTDA; processo 160.000.834/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 132/94 – CDE/DF, de 17 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 30 de novembro de 1994. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MÔNICA CRISTINA ARRUDA ME; processo 160.002.745/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 284/97 – CDE/DF, de 26 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 12 de dezembro de 1997. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido

no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA ME; processo 160.002.288/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 175/96 – CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 252, de 30 de dezembro de 1996. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 231, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NEUDSMAR DE OLIVEIRA ME; processo 160.001.160/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 005/98 – CDE/DF, de 12 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76, de 24 de abril de 1998. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: M. SOARES DE OLIVEIRA; processo 160.000.143/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 102 – CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de julho de 1999. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SERRALHERIA ME; processo 160.000.067/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 73/98 – CDE/DF, de 23 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 13 de maio de 1998. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MINEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; processo 160.002.705/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 114/98 – CDE/DF, de 21 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 17 de junho de 1998. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SERR – SERVIÇOS ESPECIAIS DE REPAROS E REFORMAS LTDA; processo 160.002.356/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 183/97 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07 de outubro de 1997. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 236, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2.004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA; processo 160.001.323/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 94/97 – CDE/DF, de 28 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 25 de julho de 1997. Estabelecer prazo de 15(Quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2006.

Processo: 190.000.002/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas nº 83 e 84, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de maio do corrente exercício, no valor total de R\$ 32.541,00 (Trinta e Dois

Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais), autorizando o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.616, de 21 de setembro de 1999 c/c artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal. resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente aos processos 220.000.181/2006 instaurado por meio da Portaria nº 15 de 22 de março de 2006 e 220.000.128/2006 instaurado por meio da Portaria nº 16 de 22 de março de 2006. Publique-se.

SERGIO A. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DO ORDNEADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 23 de maio de 2006.

Processo: 170.000.025/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 9.594,65 (Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) referente a despesa com pagamento de pessoal. Publique-se e encaminhe-se ao NEO para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 319092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 11.122.0100.8502.0051.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 22 de maio de 2006

Processo: 130.000.010/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$298,94 (Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com serviços de telefonia fixa local, das Subadministrações Regionais, referente ao mês de dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 22 de maio de 2006.

Processo: 132.000.772/2006. Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$1.146,73 (Hum mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), em favor do credora acima, relativo à reconhecimento de dívida dos anos 2002, 2004 e 2005 referente despesas com água e esgoto, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

GERALDO BARBOSA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII, do artigo 12, inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006.

I – Tornar publico a decisão do presidente, quanto o recebimento de recursos

Recurso Voluntário nº 684/2005. Recorrente: eleusa pereira da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. eleusa pereira da silva, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.157/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6479/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de março de 2004(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 674/2005. Recorrente: eleusa pereira da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. eleusa pereira da silva, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.156/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6478/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de março de 2004(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 298/2005. Recorrente: carlos almeida pimpão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. carlos almeida pimpão, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.572/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11300/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de novembro de 2003(documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 158/2004. Recorrente: café cultura comércio de alimento ltda – me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. café cultura comércio de alimento ltda - me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.224/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10217/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de setembro de 2002(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2002(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 908/2004. Recorrente: zap tec informática ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. zap tec informática ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.550/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5764/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de dezembro de 2001(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 765/2004. Recorrente: tlm papeis embalagens e presentes ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. tlm papeis embalagens e presentes ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.643/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3742/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2000(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2000(recibo de fls 16) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste

Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 774/2004. Recorrente: restaurante taioba Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. restaurante taioba Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.269/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3505/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de abril de 2000(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de abril de 2000(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 357/2004. Recorrente: rosana maria peres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rosana maria peres, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.889/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2292/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2001(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de junho de 2001(recibo de fls 18) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 480/2004. Recorrente: auto escorte serv mecânica lanternagem e pintura Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. auto escorte serv mecânica lanternagem e pintura Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.654/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2794/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de julho de 2001(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 130/2005. Recorrente: grupo ok construções e incorporações s/a. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. grupo ok construções e incorporações s/a, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.026/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8712/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de agosto de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 340/2004. Recorrente: condominio do bloco I da sqn 410. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco I da sqn 410, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.132/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5389/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de julho de 2001(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1275/2004. Recorrente: teleinformática comércio e representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. teleinformática comércio e representações Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.175/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2503/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2001(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2000(recibo de fls 23) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1271/2004. Recorrente: phd transporte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. phd transporte Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.267/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0261/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de abril de 2005(documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2000(recibo de fls 18) evidenciando-se, assim,

a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1360/2004. Recorrente: COMERCIAL DE GENEROS ALIM. ARAGÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. COMERCIAL DE GENEROS ALIM. ARAGÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.567/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0129/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de junho de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de junho de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1400/2004. Recorrente: condominio da qe 02 – bloco B 12. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. condominio da qe 02 – bloco b 12, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.400/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5439/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de maio de 2002(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de abril de 2002(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1306/2004. Recorrente: julio cesar silva morais. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. julio cesar silva morais, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.121/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3657/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de outubro de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1247/2004. Recorrente: ivan jose pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ivan jose pires, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.639/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5307/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de maio de 2003(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio de 2003(recibo de fls 14) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1327/2004. Recorrente: vicente eliaes dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. vicente eliaes dos santos, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.618/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 5341/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de abril de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de abril de 2003(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 269/2004. Recorrente: int arte nova cozinha e armorios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. int arte nova cozinha e armorios Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.848/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2662/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de novembro de 2001(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 2001(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 246/2004. Recorrente: alici nascimento martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. alici nascimento martins, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.843/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 2610/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de janeiro de 2001(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão

condenatória ocorreu em 16 de janeiro de 2001(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1315/2004. Recorrente: estética e kaos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. estética e kaos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.806/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1023/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de junho de 2003(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de junho de 2003(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 850/2005. Recorrente: dulcinei dos anjos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. dulcinei dos anjos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.002.492/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4560/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de julho de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 842/2005. Recorrente: elenusia aguiar de adiodato de sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. elenusia aguiar de adiodato de sousa, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.507/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019023/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de junho de 2005(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2005(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 941/2005. Recorrente: josé ribeiro mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. josé ribeiro mendes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.881/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 0453/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de março de 2005(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2005(recibo de fls 15) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 394/2005. Recorrente: adilson ferreira de sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. adilson ferreira de sousa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.125/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1230/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de julho de 2004(recibo de fls 16) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1370/2004. Recorrente: ilda pinto de oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. ilda pinto de oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000.378/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 973/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de outubro de 2003(documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de outubro de 2003(recibo de fls 18) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1600/2004. Recorrente: frango forte agroindustrial Ltda me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAIII. frango forte agroindustrial Ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.003.612/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1036/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso

Administrativo, em 25 de março de 2002(documento de fls 42). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de fevereiro de 2002(recibo de fls 34) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1110/2005. Recorrente: joão antônio da paz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. joão antônio da paz, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001.303/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 027/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de maio de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2003(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1047/2005. Recorrente: jl mercado Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VII. jl mercado Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 140.000.243/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0181/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de setembro de 2005(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de setembro de 2005(recibo de fls 20) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 967/2005. Recorrente: marcos antonio hene da rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVI. marcos antonio hene da rocha, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.378/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0926/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de julho de 2005(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2005(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1109/2005. Recorrente: CASA FIRME MATERIAS PARA CONS. HIDRAU E ELETRO LTDA ME Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. CASA FIRME MATERIAS PARA CONS. HIDRAU E ELETRO LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.489/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2898/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de maio de 2003(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 2003(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1615/2004. Recorrente: jose alberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VIII. jose alberto, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000.822/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2614/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de setembro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro de 2004(recibo de fls 14) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 1263/2005. Recorrente: marília da conceição rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVI. marília da conceição rodrigues, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.192/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0660/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de dezembro de 2005(documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2005(recibo de fls 22) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

Recurso Voluntário nº 742/2005. Recorrente: edivan flor dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. edivan flor dos santos, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.111/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000511/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de março de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de maio de 2006.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de sindicância, instaurada através da Portaria de nº 29, de 19 de abril de 2006, publicada no DODF de 25 de abril de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 030.001.646/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de sindicância, instaurada através da Portaria de nº 28, de 18 de abril de 2006, publicada no DODF de 20 de abril de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.185/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria de nº 17, de 22 de março de 2006, publicada no DODF de 27 de março de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.495/2005.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria de nº 16, de 22 de março de 2006, publicada no DODF de 27 de março de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.756/2005.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria de nº 18, de 22 de março de 2006, publicada no DODF de 27 de março de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.754/2005.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR Sindicância para apuração de fatos constantes do Processo 030.002361/2006. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2006.

Processo 330.000.119/2006, Interessado: COMPARQUES-DF, Assunto: PAGAMENTO FATURA – CONDOMÍNIO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL - À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Condomínio Novo Centro Multiempresarial, no valor de R\$ 69.211,00 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Onze Reais), para fazer face às despesas com pagamento de condomínio e IPTU, no exercício de 2006, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Manutenção dos Serviços Administrativos da COMPARQUES fonte de recursos 100, Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 69.211,00 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Onze Reais).

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 002473-9; Reg. Acórdão: 235.902; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 981, DE 15/12/95. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 981, DE 15 de dezembro de 1995. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DE CARREIRA NAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA. Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 981, de 15 de dezembro de 1995, porque é da iniciativa de Deputado Distrital, quando, de acordo com o artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da participação de servidores públicos do Distrito Federal em comissões de sindicância, inquéritos e tomadas de contas. Declarada, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 981, de 15 de dezembro de 1995. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. POR MAIORIA.

Num Processo: 2004 00 2 002658-0; Reg. Acórdão: 237.650; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 2988 DE 11 de junho de 2002. Ementa: CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº. 2.988/2002 - CRIAÇÃO DE ESPAÇO EVANGÉLICO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. 1 - Nos termos conjugados das disposições dos artigos 3º, inciso XI, 100, inc. VI e 52, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, confere-se ao Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo de normas distritais que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal, resultando-se, pois, em vício de iniciativa, cuja inconstitucionalidade, por ser de natureza formal, contagia toda a lei e não apenas alguns de seus artigos. 2 - Há vedação expressa na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 18, inciso I - que reproduz dispositivo inserto na Constituição Federal -, quanto à possibilidade de o Estado subvencionar igrejas e cultos religiosos, em face do princípio da laicidade, que prevê a separação entre Estado e religião. 3 - Ação julgada procedente para declarar com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº. 2.988, de 11 de junho de 2002. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Num Processo: 2004 00 2 008228-9; Reg. Acórdão: 238.172; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 390 DE 12 de junho de 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 390/01. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS “EX TUNC” E COM EFICÁCIA “ERGA OMNES”. 1. Os artigos 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a

iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal. 2. O artigo 51, § 2º, da LODF dispõe sobre a necessidade de comprovação do interesse público, e prévia audiência à população interessada, como pré-requisitos necessários à desafetação de bem público ou alteração de sua destinação original, o que não ocorreu. 3. Ainda, não houve prévia licitação com ofensa aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade. 4. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2004 00 2 009491-1; Reg. Acórdão: 236.279; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS 1.104 e 1.359, de 1996, 1.493, 1.512, 1.595, 1.622, 1.627, 1.707, 1.736, de 1997, 1.931, de 1998, e 2.907, de 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS Nº 1104/96, Nº 1359/96, Nº 1493/97, Nº 1512/97, Nº 1595/97, Nº 1622/97, Nº 1627/97, Nº 1707/97, 1736/97, Nº 1931/98, Nº 2907/02. ALTERAM A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA. 1. Os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal conferem ao Governador do Distrito Federal a competência privativa para propor projetos de lei que versem sobre a administração de bens do Distrito Federal, como o uso e a destinação do solo. 2. Julga-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade se evidenciada a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, das Leis Distritais nº 1104/96, nº 1359/96, nº 1493/97, nº 1512/97, nº 1595/97, nº 1622/97, nº 1627/97, nº 1707/97, 1736/97, nº 1931/98, nº 2907/02, frente aos artigos 3º, XI, 19, caput, 26, 49, 52 e 100, VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 001604-2; Reg. Acórdão: 235.908; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS DISTRITAIS 1425, 1471, 1504 E 1541 DE 1997 E 2047, 2048, 2118, 2120 E 2129 DE 1998. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS DISTRITAIS NºS. 1.425, 1.471, 1.504 e 1.541, DE 1997, e 2.047, 2.048, 2.118, 2.120 e 2.129, DE 1998 - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE LOTES - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - OCUPAÇÃO DESORDENADA DO TERRITÓRIO - PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE E AO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. 1 - Rejeita-se a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que a lei distrital que venha a violar a Lei Orgânica do Distrito Federal, que é instrumento normativo primário e que equivale às constituições promulgadas pelos estados-membros, deve ter sua constitucionalidade aferida por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser proposta perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme entendimento, inclusive, do excelso Supremo Tribunal Federal. 2 - Reconhecido o vício na iniciativa das referidas Leis Distritais nºs. 1.425, 1.471, 1.504 e 1.541, de 1997, e 2.047, 2.048, 2.118, 2.120 e 2.129, de 1998, todas de autoria parlamentar, promovendo a alteração da destinação de lotes para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis, é de se julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, porquanto toda lei relativa ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do senhor Governador. 3 - A alteração indiscriminada da destinação de imóveis, além de proporcionar a ocupação desordenada do território, com prejuízos ao meio ambiente e ao patrimônio urbanístico, viola os princípios da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, expressos na Lei Orgânica do Distrito Federal. 4 - Conhecimento e procedência da ação. Decisão: REJEITAR, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA; REJEITAR POR MAIORIA, A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E NO MÉRITO JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 002548-2; Reg. Acórdão: 238.174; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 831, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 831/94. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS “EX TUNC” E COM EFICÁCIA “ERGA OMNES”. 1. O artigo

51, § 2º, da LODF dispõe sobre a necessidade de comprovação do interesse público, e prévia audiência à população interessada, como pré-requisitos necessários à desafetação de bem público ou alteração de sua destinação original, o que não ocorreu. 2. Ainda, não houve prévia licitação com ofensa aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade. 3. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2005 00 2 003160-4; Reg. Acórdão: 237.204; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 2.660, DE 02 DE JANEIRO DE 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.660, DE 02/01/2001. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. PERMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DE MUROS NAS “ÁREAS VERDES”, ENTRE LOTES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Impugnada a Lei distrital em face da LODF, e não em relação a leis infraconstitucionais, é de se rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo princípio da simetria, é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem “status” de Constituição Estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I do artigo 8º da Lei 8.185/9, a alínea “n”, que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica”. Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei nº 2.660, 02/01/2001, porque é da iniciativa de Deputado Distrital, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 3º, XI, também da referida Lei Orgânica, integrado pelo Decreto nº 10.829, de 1987, e pela Portaria nº 314, de 1992, inseridos na citada Lei Orgânica pela Emenda nº 12, de 1996, cuidando ela de temas relacionados ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal e à administração dos bens públicos do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 2.660, de 01/01/2001. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 006314-5; Reg. Acórdão: 235.916; Relator Des.: NÍVIO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 3.524 DE 3 DE JANEIRO DE 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.524/05. DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE SEUS BENS. INICIATIVA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. LODF, ART. 100, INCISO VI. I - Padece de vício formal insanável a norma de iniciativa do Poder Legislativo que versa sobre administração do Distrito Federal e de seus bens, inclusive abrangendo planejamento urbano, matéria essa cuja iniciativa de lei é afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 100, incisos IV, VI e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. II - Ação acolhida para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.524/05, em sua integralidade, com efeitos erga omnes e ex tunc. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DES. EDSON A. SMANIOTTO.

Brasília/DF, 22 de maio de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de maio de 2006.

Informação nº 14/2006 - DGA (AA). Processo nº 5388/2006. Assunto: dispensa de licitação – confecção de impressos – SEMAT. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V do mesmo diploma legal, em favor da BRINDART COMÉRCIO E ARTEFATOS DE BRINDES LTDA., para aquisição de materiais gráficos, no valor total de R\$ 6.648,00 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO